



RESOLUÇÃO Nº 01 / 2023 – CMES/AP

Dispõe sobre a GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Santana-AP.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santana-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 366/98 e o Decreto Nº 056/2022/GAB/PREF-PMS/AP e Considerando:

- A Constituição Federal, no que dispõe em seu art. 206, disposto no inciso VI, que trata como - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- A Constituição do Estado do Amapá, art. 285, inciso II no § 2º. - O ensino será organizado no sistema estadual, constituído pelas instituições públicas ou privadas existentes no Estado, que prestem serviços continuados de instrução para a população, pelos órgãos colegiados, normativos, técnicos ou fiscalizadores e pelos órgãos do Poder Executivo encarregados de executar as políticas educacionais - § 2º- São órgãos normativos e fiscalizadores do sistema estadual de educação, nos termos da lei, inciso II - Os Conselhos Escolares, com gestão democrática, são órgãos de aconselhamento, fiscalização, deliberação e avaliação do sistema de ensino, no nível de cada estabelecimento escolar público, na forma da lei. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1995);
- Lei Orgânica do Município de Santana/AP – Promulgada em 1992, revisada e atualizada no ano 2000. Art. 147- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: inciso IV - gestão democrática do ensino público na forma da Lei. Promulgada em 1992, revisada e atualizada no ano 2000;
- A Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 – Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: inciso VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- A Lei Estadual nº 0949/2005 – As escolas públicas do Estado obedecerão ao princípio de gestão democrática que assegurem inciso V - eleição dos dirigentes escolares, nos termos de Lei específica;
- A Lei Estadual nº 1.503/2010 – Dispõe da regulamentação da GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR no sistema estadual de ensino do estado do Amapá;
- A LEI 13.005/2014 - O Plano Nacional de Educação-PNE – Determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024 – em destaque a META 19 - Assegurar condições, no prazo de dois (dois) anos, para a efetivação da gestão

democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das políticas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

- A Lei nº 1.907, de 24 de junho de 2015 - Plano Estadual de Educação-PEE - dispõe e determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do Estado do Amapá para o decênio 2015 -2025;

- A Lei nº 1078/2015 - Plano Municipal de Educação da Santana AP – PME –; META 19 - Assegurar condições, no prazo de dois (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das políticas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, nos seguintes pontos: 19.1-Mobilizar as entidades e comunidade escolar em geral para discutir e elaborar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual que garanta a escolha dos dirigentes escolares da rede municipal de Santana pelo voto direto. 19.2-Garantir no prazo de 2 (dois) anos, que os diretores das escolas do município de Santana deverão ser escolhidos pelo voto direto da comunidade escolar, observando os critérios técnicos, de mérito e de desempenho.

- A Lei nº 14.113 de 25.12.2020–FUNDEB - Art. 14 - § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

- Resolução nº 1 de 27/07/2022 – MEC/SEB – da comissão intergovernamental de financiamento para a educação básica de qualidade/MEC/SEB. - Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

- Conforme PLENÁRIA realizada com o colegiado pleno no dia 24 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

CAPITULO I **Da Concepção de Gestão Democrática**

Art. 1º - A gestão escolar democrática é o processo de organização na qual se prioriza a participação do coletivo, onde gestores, professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar interagem de maneira ativa nas decisões que envolvem os aspectos administrativos, técnicos, pedagógicos, financeiros e gerenciais do processo educacional, e ocorrerá através do **PROCESSO SELETIVO** de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho na forma da Lei 14.113/2020, art. 14, & 1º, inciso I (FUNDEB), ou **PROCESSO ELETIVO**, com a participação da comunidade escolar, conforme a Lei nº 1078/2015 e levando-se em consideração a vigência do PNE e PME/META 19.

CAPITULO II

Dos Princípios e Finalidades da Gestão Democrática

Art. 2º - São princípios da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município de Santana-AP.

I - garantia de centralidade da escola no sistema educacional;

II - gestão descentralizada com autonomia para as unidades de ensino elaborar e implementar seus projetos pedagógicos, políticos e administrativos, respeitando e legislação vigente;

III - gestão participativa que garanta a presença de todos os segmentos nos processos de elaboração das políticas das unidades de ensino e em suas instâncias decisórias, bem como de estratégias de acompanhamento das ações a serem implantadas;

IV - gestão de responsabilidade com definição clara de competências e efetiva implementação de prestações de contas respeitando a legislação vigente;

V – gestão de resultados com processos definidos de acompanhamento e avaliação permanente;

VI – gestão estratégica com foco voltado para a qualidade de ensino aprendizagem.

CAPITULO III

Da Organização da Gestão Democrática

Art.3º- O (A) gestor (a) escolar deverá compor a organização administrativa das unidades de ensino.

Art. 4º- Fica consolidada e assegurada efetivamente, o processo seletivo ou eletivo para as funções de gestor (a) Escolar das Unidades de Ensino da rede Pública Municipal de Santana-AP.

Art.5º- O (a) Gestor (a) Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Santana-AP será escolhido pelo processo seletivo ou eletivo, com a participação da comunidade escolar.

§ 1º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta resolução, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, profissionais da educação e demais servidores públicos, ambos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 2º. O **Processo Seletivo** - A Secretaria de Educação poderá, se assim desejar, contratar uma equipe ou instituição competente para desenvolver o processo de seleção de gestores, bem como instituir comissão para realizar e acompanhar o processo de seleção, seguindo as orientações definidas no Decreto nº 1974/2022- GAB.PREF/PMS de 14 de setembro de 2022 do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O **Processo Eletivo** ocorrerá mediante eleição direta e uninominal, através do voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

I- Os votos serão representados de forma paritária entre os segmentos professores e funcionários (50%) e de pais e alunos (50%).

II- O Processo democrático da gestão escolar ocorrerá através de uma comissão organizadora nomeada e instituída pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, que

terá como função a responsabilidade de organizar, acompanhar e realizar o processo seletivo ou eletivo em geral.

Art. 6º- São aptos a votar no processo eletivo:

- I - Os alunos a partir de 16 anos regularmente matriculados na escola;
- II- Um representante de cada aluno, pais e ou responsável legal do aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;
- III- Os profissionais da educação, sendo servidores efetivos ou não, que estejam atuando em exercício na escola;

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 7º. Poderá candidatar-se à eleição para Gestor (a) Escolar, membros profissionais da educação efetivos no serviço público municipal, com tempo mínimo de 02 (dois) anos no exercício de suas atividades educacionais e que tenha no mínimo 06 (seis) meses de atividade na escola, em tempo imediatamente anterior à eleição.

§ 1º. Para se candidatar ao cargo de Gestor (a) Escolar, o servidor deve ter licenciatura plena em Pedagogia ou demais licenciaturas e ter uma especialização em gestão escolar.

§ 2º. Não ter sido condenado (a) em processo administrativo e/ou judicial nos últimos cinco anos, transitado e julgado;

§ 3º. O candidato o (a) Gestor (a) Escolar não poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Unidade de Ensino.

Art. 8º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 7º, ou, se na inexistência de candidato para ocupar um cargo vacante, a Secretaria da Educação poderá indicar para nomeação um gestor escolar, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) anos, Art. 6º, Decreto 1974/2022-PMS.

Art. 9º - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por "Referendum", da comunidade escolar, com o mínimo de aceitação de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição deverá iniciar-se novo processo eleitoral, no prazo máximo de 15(quinze) dias letivos, ainda se não houver inscrição de chapas interessadas, se dará novamente por "Referendum" se houver manifestação da comunidade contrária, será feita indicação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Havendo mais de uma chapa inscrita, será considerado eleito o (a) Gestor (a) Escolar, integrante da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos na média aritmética dos segmentos da comunidade escolar, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º. Na hipótese de nenhuma das chapas alcançarem o percentual de votos previstos no Art. 5º, far-se-á nova eleição, até 15(quinze)dias após a proclamação dos resultados da primeira eleição, disputada entre as duas chapas que obtiverem maior votação, sendo considerada eleita a que obtiver maior percentual de votos na nova eleição.

§ 2º. Se o resultado da primeira eleição permanecer, e houver empate, haverá como critério de desempate o candidato que possuir maior tempo de serviço na escola.

§ 3º - A escola que não possuir candidatos aptos citados no Art. 7º poderá ser referendada pela comunidade escolar, desde que o candidato seja profissional da educação atuante na escola.

Art.11- Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral de composição paritária, com 01(um) representante de cada segmento (professor, coordenador pedagógico, auxiliar educacional, pais/responsável e alunos) que compõe a comunidade escolar.

§ 1º. A comissão eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de agosto, ficando a eleição para a primeira quinzena de setembro ou de acordo com a realidade local.

§ 2º. A comissão eleitoral elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eletivo.

§ 3º. Somente poderão compor a Comissão Eleitoral como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votar.

Art.12 - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por pares em assembleia geral de cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar e em sua ausência pela direção da escola.

Art.13 - Os profissionais da educação integrantes da comissão eleitoral, não poderão compor chapas como candidatos à Gestor (a) Escolar.

Art.14 – O (a) candidato (a) a gestor (a) escolar com direito a voto, de acordo com o artigo 5º desta Resolução, será convocado (a) pela comissão eleitoral, através de edital elaborado pela comissão organizadora geral na primeira quinzena de agosto, e posteriormente na primeira quinzena de setembro, ou de acordo com a necessidade local, após esses encaminhamentos a comissão proceder-se-á com a eleição. A renovação para novo pleito eletivo ocorrerá 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será fixado em local visível na escola, devendo a comissão remeter aviso do edital a comunidade escolar, com antecedência de 15(quinze) dias.

Art.15 - A inscrição se fará através de chapas com os pré-requisitos estabelecidos no edital, cabendo a cada um dos candidatos a Gestor (a) Escolar, entregar a Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a fixação do referido edital juntamente com o pedido de inscrição:

I – Comprovante de tempo de efetivo Serviço Público Municipal;

II – Uma via do “curriculum vitae” com documento de comprovação;

§ 1º. Os candidatos à eleição deverão entregar à Comissão Eleitoral no ato da inscrição de sua chapa, o Plano de Ação da Gestão ou Programa de Trabalho que pretende executar.

§ 2º. A comissão eleitoral publicará, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, o registro das chapas.

§ 3º. Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá fundamentalmente, fazer a impugnação de candidato que não atenda os requisitos desta Resolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro.

Art.16- A comissão eleitoral disporá da relação dos alunos, dos pais ou responsáveis por alunos e profissionais da educação pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição.

Art.17 - A comissão eleitoral credenciará até 03 (três) fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

Art.18- Caberá à comissão eleitoral:

I – Construir as mesas eleitorais - escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretario para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar:

II - Providenciar todo material necessário à eleição;

III - Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

IV - Definir e divulgar com antecedência o horário do funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

V - Resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno da Escola ou pelo Conselho Escolar.

Art.19- Recebidos e contados os votos, serão estes registrados em ata, a qual assinarão os integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.

Art.20 - Da eleição será lavrada ata assinada pelos membros da comissão eleitoral, que ficará arquivada na escola e designada de acordo com o edital.

Art.21- Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser encaminhada à comissão eleitoral, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Art.22- Eleito o (a) Gestor (a) Escolar, a comissão eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Presidente do Conselho Escolar ou na ausência deste ao Gestor atual da escola, que em até 03(três) dias uteis contados do recebimento comunicará oficialmente os resultados à Secretaria Municipal de Educação (SEME) para fins de nomeação junto ao órgão competente, sendo encerrados os serviços da comissão eleitoral para este pleito.

Art.23- O período de administração do (a) Gestor (a) Escolar, será de 02(dois) anos e a posse ocorrerá em até 30(trinta) dias após a promulgação dos resultados, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP - SEME.

Parágrafo único - Será permitida apenas uma recondução para mandato imediatamente posterior.

Art.24 - Se a escola não realizar o processo eleitoral, caberá a (SEME) designar comissão eleitoral para dirigi-lo.

Art.25 - A vacância da função de Gestor (a) Escolar ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, doença, falecimento ou destituição.

Parágrafo único- O afastamento do (a) Gestor (a) Escolar, por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença de gestante e licença para cuidar de pessoa da família, implicará na vacância da função.

Art.26 - Ocorrendo a vacância de Gestor (a) da Escola, antes do término do período da administração, assumirá a direção da escola, o (a) gestor (a) adjunto (a), na vacância deste.

Art.27- A destituição e suspensão do (a) Gestor (a) Escolar, somente poderão ocorrer motivadamente em duas hipóteses:

I - Após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana-AP (Lei de nº753/2006), Código de Ética profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal (Lei nº 780/2007) e Processo Administrativo de nº 781/2017 como passível de pena de demissão, deverá ser suspenso de suas atividades aguardando o resultado da sindicância.

II - Após a deliberação em assembleia geral da comunidade escolar convocada pelo conselho escolar, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinaturas de no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º. A SEME no caso do inciso I poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando o retorno às funções, caso a decisão da sindicância seja pela absolvição.

§ 2º. A assembleia de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo conselho escolar, na ausência deste, a SEME convocará nova assembleia em quinze dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 3º. Para instalação da assembleia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II deste artigo, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes geral da comunidade na eleição da Direção em questão.

§ 4º. Na assembleia de que trata o inciso II, deste artigo, será assegurado o direito de defesa à direção em questão e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para professores e funcionários, pais e alunos.

Art.28. O disposto nesta Resolução se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal de Santana-AP.

Parágrafo único - Os gestores escolares terminarão o seu período de administração e havendo vacância, esta será preenchida nos termos desta Resolução.

Art.29- A escola com apenas 01(um) membro efetivo profissional da educação, para concorrer à eleição, será referendado pela comunidade, devendo este ser designado como gestor (a) escolar na unidade de ensino, garantindo direitos de sua respectiva função.

Art.30- Após o Processo Eleitoral os casos omissos nesta Resolução, serão resolvidos:

- a) pelo Regimento Interno da Escola;
- b) pelo Conselho Escolar;
- c) pela Secretaria Municipal de Educação-SEME.

Art.31- As atribuições e funções do (a) Gestor (a) Escolar serão contempladas no Regimento Interno da Instituição Escolar.

Art.32 – A gestão escolar será acompanhada pelo coordenador regional e conselho escolar, e avaliada pela Secretaria de Educação Municipal- SEME considerando os seguintes elementos: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola(PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira, a participação da gestão em cursos de formação continuada em serviço e o relacionamento com a comunidade escolar (Decreto nº 1974/2022-PMS, Art. 9º § 1º).

CAPITULO IV **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art.33 – O (a) gestor (a) escolar, das Unidades de Ensino criadas após a publicação desta resolução, será nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.34 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 24 de Fevereiro de 2023.

Nanci Bruno
Presidente do CMES
Decreto nº 072/2023-GAB.PREF/PMS